



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2020, de setembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de orientação nas piscinas e balneários de rios, cachoeiras ou lagos no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os balneários, públicos ou privados, de rios, lagos, cachoeiras, bem como, prédios comerciais, edifício de apartamentos, condomínios horizontais e verticais, clubes, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicas, dotadas de piscinas de uso comum, ficam obrigadas a afixar nas proximidades, placas de advertência aos usuários contendo informações de profundidade, bem como de advertências de proibição ou permissão de mergulho, contendo a profundidade mínima e máxima.

Art. 2º Nos balneários, públicos ou privados, de rios, lagos ou cachoeiras devem conter além da proibição ou permissão de mergulho, a profundidade mínima e máxima e ainda as seguintes instruções e advertências aos usuários:

I – “Não mergulhe em água com menos do dobro de sua altura”;

II - “Crianças menores de 12 anos de idade, deverão estar acompanhadas de seus responsáveis”;

III - “Não beba se for mergulhar”;

IV - “Não mergulhe em águas desconhecidas”;

V - “Não participe de brincadeiras que possam por sua vida em risco quando estiver nadando ou mergulhando”.

Art. 3º É excluída do conceito de piscina de uso comum a piscina privativa ou doméstica utilizada exclusivamente por seu proprietário e por pessoa de suas relações.

Art. 4º A não observância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas aos infratores de até 1000 UFIRs, dobrados quando na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem como objetivo estabelecer como norma para as piscinas e balneários de rios e lagos de uso público, fixação de placas, informando a profundidade da água para os banhistas.

A medida visa deixar explícitos os riscos que pode oferecer o local caso o banhista pretenda fazer um mergulho, uma vez que é comum acidentes, causando lesões medulares, em decorrência de pessoas que mergulham de cabeça em lugares rasos, ou ainda, alertar aquelas pessoas que não sabem nadar sobre os perigos de entrar sem os devidos equipamentos de segurança.

Em levantamento do Ministério Público do Trabalho o mergulho em águas rasas ocupa a quinta colocação nas causas de deficiência física adquiridas por trabalhadores ativos, num percentual de 1,9% do total.

De acordo com os dados publicados no artigo científico: “Mergulho em águas rasas e lesão medular: uma abordagem educativa e preventiva” dos pesquisadores Richard Lestet Khan e Maria Helena Itaqui Lopes, que destacam:

“Acidentes por mergulho são uma das principais causas de lesão medular tendo como resultado tetraplegia completa ou incompleta. A localização mais frequente é C4-C6. A literatura mundial relata altos índices de lesão cervical provocado por acidentes por mergulho principalmente em indivíduos jovens, masculinos, saudáveis, geralmente, no verão. Nesta estação do ano necessita-se de medidas informativas não só das autoridades, mas da comunidade e também dos proprietários de piscinas particulares, para ajudar a minimizar os altos índices de acidentes que aumentam neste período do ano.”

No Estado de Mato Grosso do Sul já está em vigor Lei 4.214/2012, que trata de conteúdo semelhante.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de Setembro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual